



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 789, DE 2024

Inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do nome de Ayrton Senna da Silva, nascido em 21 de março de 1960 e falecido em 1º de maio de 1994, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, conforme previsto na Lei nº 11.597, de 2007, é uma homenagem justificável por diversas razões que vão além de seus impressionantes feitos no automobilismo, englobando sua contribuição para o Brasil, seu papel inspirador e seu legado de filantropia.

Ayrton Senna superou a figura de um esportista de elite para se tornar um ícone nacional, representando valores como determinação, excelência e paixão. Sua entrega ao esporte e a maneira como representou o Brasil internacionalmente foram notáveis, inspirando não apenas atletas, mas toda a população. Sua carreira foi destacada pelo talento excepcional, esforço incansável e uma inabalável vontade de vencer, o que o distinguiu entre seus contemporâneos.

Além das vitórias nas pistas, Senna deixou um impacto significativo fora delas. Seu engajamento com o bem-estar das crianças menos favorecidas do Brasil culminou na criação do Instituto Ayrton Senna após seu trágico falecimento. O instituto tem feito grandes contribuições para a educação



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2216302078>

e o desenvolvimento social no Brasil, trabalhando em diversas frentes para diminuir a desigualdade e promover a inclusão social.

Senna é também lembrado pelo seu profundo amor e orgulho pelo Brasil, frequentemente demonstrando sua conexão com o País e seu povo tanto em vitórias quanto em momentos desafiadores. Essa ligação emocional com a nação fortaleceu sua imagem como um herói nacional, uma figura que, mesmo após sua morte precoce, continua a unir e inspirar o povo brasileiro.

Portanto, a inclusão de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria seria não somente uma homenagem a um dos maiores esportistas produzidos pelo Brasil, declarado Patrono do Esporte Brasileiro, mas também um reconhecimento de seu papel como fonte de inspiração de valores éticos e morais, além de seu legado contínuo através de contribuições sociais e educacionais para o País. Essa homenagem serviria como um lembrete permanente das qualidades exemplificadas por Senna e como inspiração para gerações futuras perseguirem a excelência, superarem obstáculos e contribuírem positivamente para a sociedade.

Assim, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2216302078>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>